CÓDIGO DE CONDUTA

E

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Versão 3 - Revisão Geral e Ajustes de Redação Onde Indicado.

07 de dezembro de 2022 - Reunião Extraordinária de Diretoria Executiva

Presidente da Mesa	Secretário da Mesa
Arthur Henrique de Moraes Pires	Wlademir José Linden

13 de dezembro de 2022 - Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo

Presidente da Mesa	Secretário da Mesa
Daniela Rattis Manique	Albino Nadaes Campos

HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Objetivo
0	05/04/2004	Emissão Inicial
1	26/08/2011	Onde indicado
2	10/08/2017	Onde indicado
3	13/12/2022	Onde indicado

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO 04

MISSÃO, VALORES, E PRINCÍPIOS 05

CÓDIGO DE CONDUTA DA PRHOSPER

CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS 06

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS BÁSICOS 07

CAPÍTULO III – DEVERES ESSENCIAIS 07

CAPÍTULO IV – CONFLITO DE INTERESSES 09

CAPÍTULO V – RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS 10

CAPÍTULO VI – VEDAÇÕES 13

CAPÍTULO VII - VIOLAÇÕES 14

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA PRHOSPER

CAPÍTULO I - IDEAIS CORPORATIVOS 16

CAPÍTULO II - COMPROMISSOS ASSUMIDOS 16

CAPÍTULO III – GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS 17

CAPÍTULO IV - AGENTES DE GOVERNANÇA 19

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS 22

APRESENTAÇÃO

A PRhosper – Previdência Rhodia, doravante denominada “PRHOSPER” tem como objetivo instituir e executar Planos de Benefícios de previdência complementar, na forma da legislação vigente.

Os Planos de Benefícios administrados pela PRHOSPER visam atender aos empregados e membros da administração da Rhodia Brasil Ltda., principal patrocinador da PRHOSPER, bem como os das outras empresas do Grupo Rhodia, ou não, desde que Patrocinadores dessa Entidade.

Apresentamos o Código de Conduta da PRHOSPER.

A conduta adequada está relacionada com integridade, justiça, honestidade, confiança, cordialidade, virtude, verdade, compromisso, lealdade e transparência. A conduta adequada segundo esse documento deverá refletir um conjunto de princípios que nos permitem viver de acordo com os melhores valores sociais, devendo-se refletir-se em nossas atividades profissionais.

Esse documento apresenta as normas de conduta e comportamento que devem ser adotadas por todos aqueles que se relacionam com a PRHOSPER.

Esse manual foi elaborado com fundamento na Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 13, de 1º de outubro de 2004, e no “Guia PREVIC – Melhores Práticas em Fundos de Pensão” (editado em 2010), objetivando disciplinar as questões relativas à composição, funcionamento e inter-relacionamento entre os órgãos estatutários da PRHOSPER e as demais partes envolvidas na gestão dessa Entidade de previdência

Buscou-se explicitar, de forma bastante objetiva, o ambiente de gestão e controle no qual se pretende trabalhar, a identificação e avaliação de riscos incorridos nas atividades cotidianas, as atividades de controle necessárias, o monitoramento dos procedimentos e as práticas de informação e comunicação que a PRHOSPER deve atender.

O Código de Conduta e o Manual de Governança Corporativa representam o compromisso da PRHOSPER de que buscará um aperfeiçoamento constante

em seus valores e métodos operacionais e devem ter ampla divulgação com as partes com quais a Entidade se relaciona rotineiramente.

MISSÃO, VALORES E VISÃO DE FUTURO

O Código de Conduta e o Manual de Governança Corporativa são instrumentos que reafirmam os princípios essenciais da Entidade, definidos através da Missão e dos Valores da PRHOSPER, permitindo a concretização da nossa Visão de Futuro.

Missão

Oferecer e administrar planos de benefícios previdenciais de forma eficiente, proporcionar educação financeira e previdenciária contribuindo, em conjunto com os Patrocinadores, para uma melhor proteção financeira e qualidade de vida dos participantes, assistidos e seus familiares.(r.3).

Valores

Ética;

Confiança;

Respeito e Equidade;

Profissionalismo;

Integridade;

Transparência;

Excelência;

Sustentabilidade (r.3).

Visão de Futuro

Ser reconhecida, pela competência, eficiência, transparência e boas práticas de governança e como referência na gestão de planos de

benefícios previdenciais entre as entidades de mesmo porte e estrutura administrativa. (r.3).

CÓDIGO DE CONDUTA DA PRHOSPER

CAPÍTULO I - ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 1º As disposições contidas neste Código de Conduta da PRhosper – Previdência Rhodia, doravante denominada "PRHOSPER" ou "Entidade", aplicam-se aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do seu quadro funcional e estagiários, assim como aos seus colaboradores externos e profissionais contratados diretamente ou através de pessoas jurídicas, todos doravante denominados "COLABORADORES da PRHOSPER".

Parágrafo Único. Os COLABORADORES da PRHOSPER devem observar os padrões de conduta definidos neste Código, sendo que os integrantes do quadro funcional da Entidade incorrem em infração funcional se não o fizerem.

Art. 2º Este Código tem por objetivo:

I - estabelecer padrões de conduta e ética a serem observados pelos COLABORADORES da PRHOSPER, no exercício de suas funções e no limite de suas competências;

II - evitar situações que possam ocasionar conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à solução dos mesmos;

III - preservar a imagem e a reputação da PRHOSPER, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento; e

IV - definir princípios básicos sobre a conduta em negócios e operações, dando transparência à condução das atividades da PRHOSPER e definindo padrões de conduta para a gestão de seu patrimônio

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º Os COLABORADORES da PRHOSPER devem observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios básicos:

I - o respeito à dignidade, à integridade e à individualidade das pessoas;

II - a inexistência de qualquer tipo de discriminação com base em preconceito, em especial os relacionados à origem, raça, religião, sexo, idade, condição física, identidade e orientação sexual, opinião e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito; (r. 3)

III - a prática do trabalho em equipe e estímulo à cooperação;

IV - o cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como as regras internas da Entidade, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos dos Planos de Benefícios;

V - a preservação da reputação e do patrimônio dos planos administrados pela PRHOSPER;

VI - o uso das informações recebidas exclusivamente no cumprimento de suas atribuições, mantendo-se o sigilo sobre aquelas consideradas confidenciais;

VII - a busca do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos administrados pela PRHOSPER; e

VIII - a gestão do patrimônio dos planos administrados pela PRHOSPER, visando atingir ao objetivo de pagamento dos benefícios contratados.

CAPÍTULO III - DEVERES ESSENCIAIS

Art. 4º São deveres essenciais dos COLABORADORES da PRHOSPER:

I - atuar com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com as pessoas;

II - empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa, proba e treinada para o exercício de suas atribuições deve utilizar na administração de recursos de terceiros;

III - aplicar os seus conhecimentos em prol do desenvolvimento e fortalecimento da PRHOSPER e de seus Planos de Benefícios;

III - exercer as suas funções e atividades com diligência, probidade, transparência e espírito de cooperação, demonstrando comprometimento com os Participantes Ativos, Assistidos e beneficiários, com os Patrocinadores e com a própria PRHOSPER;

IV - atuar dentro dos limites de suas funções e competências, obedecendo às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes na PRHOSPER;

V - não se omitir no exercício ou na proteção de direitos da PRHOSPER e de seus Planos de Benefícios, comunicando de imediato a quem possua a atribuição de controle qualquer fato que seja ou possa ser-lhes prejudicial;

VI - não faltar com a verdade, exercendo suas atribuições de forma cooperativa;

VII - assegurar as boas práticas negociais, de investimento e de estimativa do montante do passivo atuarial, observando, dentre outros:

a) as normas do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional de Previdência Complementar e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

b) as regras e limites fixados na Política de Investimentos da Entidade; e

c) as regras deste Código de Conduta e do Manual de Governança Corporativa da PRHOSPER.

VIII - manter absoluto sigilo das informações relativas aos demais COLABORADORES da PRHOSPER, às atividades da Entidade e às atividades de terceiros que venham a examinar em razão do exercício de suas funções, exceto as informações que devam tornar-se públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão do órgão próprio da PRHOSPER.

IX - **zelar pela privacidade e proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de participantes, assistidos, beneficiários, colaboradores, diretores, dirigentes, conselheiros, fornecedores ou de qualquer outra informação acerca de pessoa física aos quais tenham acesso, em observância à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)**

e ao Normativo de Proteção e Governança de Dados Pessoais da PRHOSPER. (r. 3)

X - manifestar-se em caso de ocorrências que não estejam em conformidade com este Código. Idealmente, manifestar as preocupações ao gestor direto ou Conselho Deliberativo, bem como a áreas de suporte da Patrocinadora, como Recursos Humanos, Jurídico e Compliance. Alternativamente, utilizar a Linha Direta de Ética da Patrocinadora.

a) eventuais manifestações enviadas à Linha Direta de Ética serão avaliadas de maneira independente pela equipe de Ética e Compliance da Patrocinadora, que reportará os resultados ao Conselho Deliberativo da PRHOSPER.

b) as manifestações à Linha Direta de Ética podem ser feitas anonimamente, sendo a confidencialidade assegurada tanto quanto seja possível, respeitados os direitos de todas as partes, bem como a legislação aplicável.

c) COLABORADORES que manifestarem de boa-fé suas preocupações para a PRHOSPER não sofrerão retaliações.

XI - garantir que livros e registros sempre reflitam informações financeiras efetivas e consistentes em relação aos padrões internacionais de relatórios financeiros e que os registros sejam exatos e armazenados de modo apropriado e de acordo com os regulamentos e legislação vigente. (r. 3)

CAPÍTULO IV - CONFLITO DE INTERESSES

Art. 5º Os COLABORADORES da PRHOSPER não devem intervir ou participar de qualquer ato ou de deliberação que tenham interesse conflitante com o da PRHOSPER, cumprindo-lhes cientificar o impedimento e a extensão do conflito de interesse a seu superior hierárquico, pessoa com a qual esteja contratualmente vinculado, ou, no caso dos diretores, o Conselho Deliberativo.

Art. 6º Constituem hipóteses de conflito de interesse:

I - realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

a) com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

b) tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

II - o uso do cargo ou função na PRHOSPER ou de suas atribuições e informações sobre os seus negócios, visando influenciar decisões que venham a favorecer os seus próprios interesses;

III - a aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal e que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da PRHOSPER;

IV - o uso de equipamentos e recursos em geral da PRHOSPER para fins particulares, não autorizados;

V - **ocupação de posições externas que compitam com os interesses da PRHOSPER (mesmo que fora do horário de trabalho) e relacionamento íntimo ou familiar entre colaboradores, Diretoria e membros do Conselho Deliberativo.** (r. 3)

Parágrafo Único. A vedação contida no inciso I do “caput” não se aplica aos Patrocinadores, aos Participantes Ativos e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade.

CAPÍTULO V - RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Com os Participantes Ativos e Assistidos e seus Beneficiários

Art. 7º O relacionamento da PRHOSPER com os Participantes Ativos e Assistidos dos planos e com os seus Beneficiários deve ser pautado no respeito e no cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como as regras internas da Entidade, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 8º A PRHOSPER deve oferecer aos seus Participantes Ativos e Assistidos e aos seus Beneficiários um elevado padrão de atendimento e, em especial, atuando:

I - **Com veracidade e clareza na prestação de informações, inclusive em seus relatórios periódicos e em relação às informações pessoais sob o controle da PRHOSPER, em atendimento aos princípios e direitos dos titulares de dados pessoais garantidos pela LGPD**. (r. 3)

II - **com respeito ao sigilo das informações confidenciais;** (r.3)

III - de forma tempestiva, eficiente e eficaz; e

IV - de forma receptiva para as sugestões e críticas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

Com os Patrocinadores

Art. 9º O relacionamento com os Patrocinadores deve ser caracterizado pela colaboração, eficiência e presteza, devendo a PRHOSPER zelar para que os mesmos mantenham o interesse na oferta de planos de previdência complementar a seus empregados, e, em especial, atuando:

I - com veracidade, precisão e agilidade na prestação de informações;

II - para a preservação da confidencialidade das informações recebidas; e

III - de forma receptiva às solicitações, críticas e sugestões recebidas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

Com os fornecedores e prestadores de serviços

Art. 10º O relacionamento da PRHOSPER com os seus fornecedores de bens e serviços, devem respeitar os critérios técnicos, profissionais e éticos, buscando a melhor relação de custo-benefício para a Entidade.

Art. 11º A PRHOSPER não admitirá, em nenhuma hipótese, relacionamento com organizações que reconhecidamente:

I - adotem ou incentivem, de qualquer forma, práticas de trabalho escravo ou forçado;

II - utilizem-se ilegalmente do trabalho infantil e desrespeitem a regulamentação para o trabalho de aprendizes, utilizando-a como forma de evitar a contratação de profissionais e inobservar as normas trabalhistas e fiscais vigentes;

III - adotem práticas discriminatórias junto aos seus **COLABORADORES**(r.3.) com relação à origem, raça, religião, sexo, idade, condição física, opinião e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito;

IV - desrespeitem o Estatuto do Idoso, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente; ou

V - tenham causado à PRHOSPER prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem.

Art. 12º A utilização do nome e da logomarca da PRHOSPER pelos parceiros comerciais, em quaisquer iniciativas de propaganda, marketing ou comunicação, não será permitida, salvo quando prévia e expressamente autorizado.

Art. 13º A Entidade, em cada caso concreto, avaliará sobre a necessidade de assinatura de termo de compromisso de confidencialidade por parte dos COLABORADORES da PRHOSPER.

Com outras entidades fechadas de previdência complementar

Art. 14º A PRHOSPER buscará a interação com outras entidades fechadas de previdência complementar com a finalidade de trocar experiências positivas e concorrer para o incremento do sistema de previdência complementar brasileiro.

Com o meio ambiente

Art. 15º Em suas decisões sobre a contratação de serviços, compra de produtos ou o investimento de recursos em empreendimentos mobiliários e imobiliários, os COLABORADORES da PRHOSPER devem observar os princípios sócio-ambientais e o cumprimento das normas ambientais.

Relacionamento interpessoal

Art. 16º Os COLABORADORES da PRHOSPER devem desenvolver as suas funções de forma a promover o relacionamento harmonioso entre os diversos níveis hierárquicos da Entidade, criando um ambiente de trabalho saudável e capaz de contribuir para o aumento da eficiência e produtividade.

Art. 17º Os COLABORADORES da PRHOSPER devem observar o seguinte padrão de conduta:

I - adotar atitudes respeitosas e probas nas relações com as pessoas ou com as instituições, públicas ou privadas;

II - atuar permanentemente na defesa dos interesses da PRHOSPER;

III - atuar para preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a PRHOSPER e os Planos de Benefícios por ela administrados;

IV - manter sigilo de informações com relação aos dados dos Participantes Ativos, Assistidos ou Beneficiários da PRHOSPER;

V - manter sigilo de informações com relação às atividades e investimentos da PRHOSPER; e

VI - coibir a prática de qualquer tipo de assédio nas relações de subordinação, em especial o assédio moral e sexual.

CAPÍTULO VI - VEDAÇÕES

Art. 18º É vedado aos COLABORADORES da PRHOSPER:

I - praticar ato que ocasione, deliberadamente, dano ou prejuízo à PRHOSPER;

II - aceitar presente ou doação, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional, que possuam valores irrelevantes;

III - manifestar-se, em nome ou por conta da PRHOSPER, sobre assuntos relacionados à Entidade, com exceção da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, na sua esfera de competências, ou mediante prévia autorização; e

IV - valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Entidade para constranger ou desrespeitar outros COLABORADORES bem como os Participantes Ativos, Assistidos ou Beneficiários da PRHOSPER.

V - **Utilizar qualquer dado pessoal de participantes, assistidos, beneficiários, colaboradores, fornecedores, patrocinadores, dentre outros, ainda que tenha tido acesso no exercício de suas funções, para finalidade diversa à qual o dado pessoal tenha sido coletado e/ou disponibilizado pela entidade, ou em desconformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados aprovada pela PRHOSPER**. (r.3)

VI - **Compartilhar dados pessoais de participantes, assistidos, beneficiários, colaboradores, fornecedores, patrocinadores, dentre outros, com terceiros, quando o compartilhamento não estiver fundamentado em base legal disciplinada pela LGPD.** (r.3)

VII - **Utilizar-se de qualquer tipo de suborno, corrupção ou pagamento de facilitação para obter ou manter negócios.** (r.3)

a) **O suborno consiste em dar, oferecer, solicitar ou receber item de valor (ou outra vantagem) para influenciar indevidamente decisões ou a conduta de uma autoridade**. (r.3)

b) **O pagamento de facilitação consiste em pequenos pagamentos feitos a representantes do governo de nível inferior para os incentivar na execução das suas funções.** (r.3)

CAPÍTULO VII - VIOLAÇÕES

Art. 19º Violações a este Código de Conduta ou às Políticas e aos procedimentos a ele relacionados não serão toleradas, podendo resultar em ações disciplinares em conformidade com a legislação e a

regulamentação aplicáveis, incluindo até demissão. Em alguns casos, a PRHOSPER poderá denunciar as violações às autoridades competentes. (r.3)

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA PRHOSPER

CAPÍTULO I - IDEAIS CORPORATIVOS

(1) A PRhosper - Previdência Rhodia, doravante denominada “PRHOSPER” ou “Entidade” atua através dos membros dos seus órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do seu quadro funcional e estagiários, assim como com seus colaboradores externos e profissionais contratados diretamente ou através de pessoas jurídicas, todos doravante denominados “COLABORADORES da PRHOSPER”.

(2) A PRHOSPER deve estar permanentemente voltada para a adequada gestão dos seus Planos de Benefícios previdenciários complementares, atuando em favor dos interesses: (a) dos Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários, no sentido de prover as prestações contratadas; e (b) dos interesses dos Patrocinadores, no sentido de manter a oferta de Plano de Previdência em favor de seus empregados.

CAPÍTULO II - COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(3) Para atingir os seus ideais corporativos, a PRHOSPER deve: (a) observar as leis e os atos normativos em geral, assim como as regras internas da Entidade, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos dos Planos de Benefícios; (b) observar os princípios de prudência e melhor técnica na gestão das reservas garantidoras e na estimativa do passivo atuarial; (c) observar a mais adequada forma e controle da gestão de riscos, utilizando-se dos meios disponíveis para mitigar os riscos; (d) avaliar permanentemente as prioridades, as políticas, o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios e demais regras internas, os procedimentos operacionais, tudo de forma a prestar os melhores serviços aos Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários, assim como aos Patrocinadores; (e) avaliar permanentemente os processos de trabalho, comunicação e atendimento, promovendo a melhoria contínua de seus serviços; (f) prestar contas e assumir responsabilidade pelas ações realizadas,

solicitando que os COLABORADORES da PRHOSPER façam o mesmo; (g) promover a permanente atualização de seus Conselheiros, Diretores e empregados nas matérias pertinentes às suas responsabilidades; (h) incentivar aos COLABORADORES da PRHOSPER a atuar com responsabilidade e cuidado no atendimento aos pleitos dos Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários, assim como dos Patrocinadores, sempre buscando a melhor solução dentro das normas legais e regras internas da PRHOSPER; (i) considerar que os Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários, assim como os Patrocinadores, têm o direito à informação, garantido por uma política de comunicação clara, precisa e oportuna; (j) observar a proteção dos dados pessoais acessíveis no âmbito das suas operações, assegurando que sejam sempre tratados em observância aos princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, de modo a preservar a transparência ao titular sobre o tratamento de seus dados pessoais, conforme as melhores práticas de governança de dados e mitigação de riscos e à **Política de Privacidade e Proteção de Dados aprovada**.(r.3) (k) promover a revisão deste Manual de Governança Corporativa, periodicamente.

CAPÍTULO III – GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

(4) A PRHOSPER deve adotar uma eficiente estrutura de controle de riscos continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados. Tal controle deve dar-se através de consultoria externa especializada na gestão das reservas garantidoras (Consultoria de Investimentos) e do passivo atuarial (Consultoria Atuarial). A Consultoria de Investimentos deverá ser capaz de indicar riscos máximos aceitáveis para as obrigações devidas pelos planos previdenciários administrados pela Entidade e acompanhar as tarefas executadas pelos gestores externos de investimento. A Consultoria Atuarial deverá ser capaz de estimar o passivo atuarial dentro dos padrões legais e tecnicamente aceitáveis.

(5) O processo de gestão de riscos adotado pela PRHOSPER deverá garantir que eventuais falhas nos controles sejam identificadas e solucionadas eficaz e

tempestivamente, de forma a evitar prejuízos ao patrimônio dos planos administrados pela Entidade e a avaliação imprecisa do passivo atuarial.

(6) Os riscos devem ser identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados. Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos princípios de conservadorismo e prudência, sendo recomendável que as prováveis perdas sejam provisionadas, antes de efetivamente configuradas.

(7) O processo de gestão de riscos de investimentos adotado pela PRHOSPER deverá contemplar, de forma integrada, a análise, mitigação e acompanhamento dos seguintes riscos: (a) risco de mercado; (b) risco de crédito; (c) risco de liquidez; (d) risco operacional; (e) risco legal; (f) risco sistêmico; e (g) outros riscos eventualmente identificados pelo processo de controles internos da PRHOSPER ou apontados pela consultoria externa especializada.

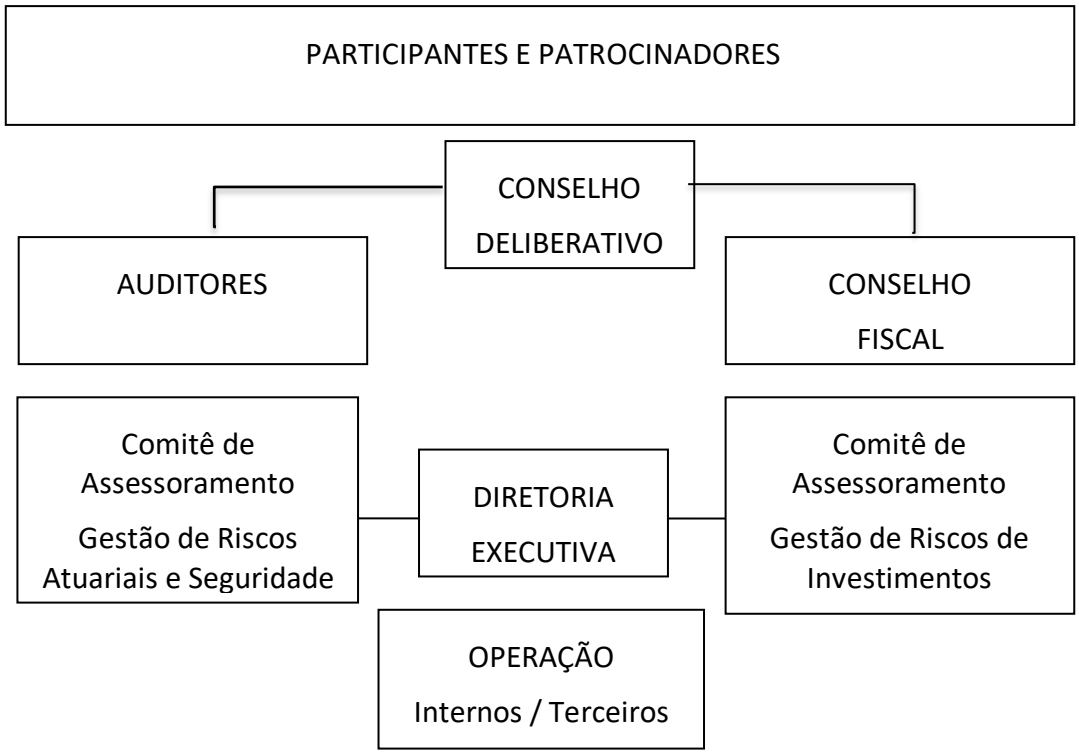
(8) Na contratação de gestores externos de investimentos, a PRHOSPER, tanto quanto possível, deve prever que, caso o gestor não observe os limites de seu mandato, será responsável pelo ressarcimento à Entidade dos eventuais prejuízos e, de acordo com o nível de exposição ao risco, deve submeter-se a uma política de consequências que o sancione.

(9) O controle interno da Entidade será exercido pelo Conselho Fiscal, que receberá relatórios periódicos sobre a gestão de investimentos e a gestão do passivo atuarial. Esse colegiado poderá solicitar, justificadamente, a contratação de opiniões técnicas para subsidiar o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV - AGENTES DE GOVERNANÇA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(10) A estrutura de governança da PRHOSPER é a seguinte:



(11) A PRHOSPER é administrada e controlada, nos termos de seu Estatuto, por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos: (a) Conselho Deliberativo, como órgão de administração e acompanhamento superior; (b) Diretoria-Executiva, como órgão de administração; e (c) Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

(12) O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos Participantes Ativos e Participantes Assistidos, nos termos do Estatuto da Entidade.

(13) Os Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Diretoria Executiva, e os Comitês da Entidade são regidos pelos respectivos Regimentos Internos e pelo Estatuto da PRHOSPER.

IV.A. Conselho Deliberativo

(14) O Conselho Deliberativo é o órgão de administração e acompanhamento superior da PRHOSPER, sendo responsável pelas decisões de maior relevância tal como previsto em seu Estatuto, devendo-se ressaltar as seguintes atribuições: (a) a fixação de políticas de investimento das reservas garantidoras; (b) a aprovação dos cálculos atuariais e do plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela Entidade; (c) a contratação de auditoria externa especializada nos aspectos atuariais e nos benefícios; e (d) a aprovação das Demonstrações Contábeis da Entidade.

(15) Os membros do Conselho Deliberativo devem ter formação compatível com as suas atribuições e devem atender aos seguintes interesses: (a) dos Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários, no sentido de que a PRHOSPER cumpra as obrigações contratadas; e (b) dos interesses dos Patrocinadores, no sentido de manter a oferta de Plano de Previdência em favor de seus empregados, e devem observar os preceitos estipulados no Código de Conduta da PRHOSPER.

IV.B. Diretoria Executiva

(16) A Diretoria Executiva é o órgão de gestão da PRHOSPER, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento. Os membros da Diretoria Executiva devem ter formação de nível superior e experiência compatível com as suas atribuições e capacidade de aferir a qualidade e experiência de contratados externos.

(17) A Diretoria Executiva deverá cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e dar-lhe conhecimento dos atos mais relevantes para a gestão da Entidade, como definido em seu Estatuto.

(18) A Diretoria Executiva deverá prestar contas e apresentar informações ao Conselho Fiscal na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável e no Estatuto da PRHOSPER.

(19) A Diretoria Executiva deve estabelecer processos internos para gestão das reservas garantidoras e aferição do passivo atuarial, que contemple fases de

análise e decisão. Tais processos devem ser formalizados e mantidos nos arquivos da Entidade.

(20) A Diretoria Executiva é responsável pela gestão da informação, inclusive da informação aos Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários, devendo-lhes cientificar periodicamente com relação ao nível de risco de seus Planos de Benefícios. Os canais de comunicação interna devem assegurar que todo o quadro funcional e contratados externos possam compreender os procedimentos relativos às suas atividades e responsabilidades.

IV.C. Conselho Fiscal

(21) Os membros do Conselho Fiscal devem ter formação compatível com as suas atribuições.

(22) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle interno da PRHOSPER, devendo examinar e emitir relatórios que contemplem: (a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão das reservas garantidores dos planos de previdência às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; e (c) a análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

(23) As análises e conclusões do Conselho Fiscal devem ser submetidas ao conhecimento do Conselho Deliberativo, que decidirá sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

(24) O Conselho Fiscal deverá, ainda, elaborar os pareceres que instruem as Demonstrações Contábeis.

IV.D. Comitês de Assessoramento

(25) Os Comitês de Assessoramento são órgãos consultivos de apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, composto pelos responsáveis dos Planos

e dos Investimentos, ARPB e AETQ respectivamente, pelos Diretores, e por membros convidados pelos Coordenadores dos Comitês.

(26) Os membros dos Comitês devem ter formação compatível com as responsabilidades de cada órgão.

(27) Cabe aos membros do Comitês assessorar os demais colegiados nas questões técnicas especificas de cada Comitê, provendo as melhores soluções visando o estado da arte das especialidades sob sua responsabilidade.

(28) Esses agentes, juntamente com a Diretoria Executiva, devem buscar ampla participação nas diversas etapas dos processos no que couber às suas respectivas competências, buscando sempre as maiores possibilidades de agregar valor ao plano de benefícios, e as melhores decisões para os participantes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

(29) O cumprimento das diretrizes contidas neste Manual deve ser um compromisso constante dos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do seu quadro funcional e estagiários, assim como aos seus colaboradores externos e profissionais contratados diretamente ou através de pessoas jurídicas, todos doravante denominados "COLABORADORES da PRHOSPER".(r.3)